Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 02/07/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 02/07/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Fls 10

PROJETO DE LEI Nº 136, DE 2013.
(Autor: Vereador Paulo Dileto Bebber/PR)

ALTERA E ADICIONA DISPOSITIVO NA LEI 5.573, DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (PARA-RAIOS), NOS LOCAIS PÚBLICOS ONDE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Emenda Modificativa e Aditiva

Art. 1º Altere-se a súmula da Lei nº 5.573, de 27 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (PARA-RAIOS), NOS LOCAIS PÚBLICOS E PARTICULARES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Adicione-se o parágrafo 3º para o Art. 1º, com a seguinte redação:

§ 3º Ficam sujeitos à obrigatoriedade de instalação do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (para-raios) também os proprietários de imóveis onde funcionam igrejas, clubes, supermercados, universidades, colégios, bares, restaurantes, churrascarias, boates, motéis e outras empresas e locais destinados a serviços e lazer que aglomerem quantidade expressiva de pessoas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 01 de julho de 2013.

Paulo Dileto Bebber
Vereador/PR

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 2
CASCAVEL - PR

Justificação

A emenda visa adequar a Lei às necessidades percebidas, principalmente, em dias de chuvas e tormentas, com grande incidência de raios.

É dever do Poder Público cuidar da segurança de sua população, logo a inclusão de igrejas, clubes, supermercados, universidades, colégios, bares, restaurantes, churrascarias, boates, hotéis, motéis e outras empresas que aglomeram grande número de pessoas, é salutar, considerando-se as condições meteorológicas da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Paulo Dileto Bebber
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 6
CASCAVEL - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 08/07/13

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

EMENDA Nº 001 (REDAÇÃO)
(Autor: Comissão de Justiça e Redação)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 05/07/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

Ao Projeto de Lei nº 136, de 2013, que altera e adiciona dispositivo na lei 5.573, de 2010, que "Dispõe sobre obrigatoriedade da instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (Para-Raios), nos locais públicos onde especifica e dá outras providências".

Suprima-se, do texto do Projeto de Lei nº 136, de 2013, a seguinte expressão:

"Emenda Modificativa e Aditiva"

Corrija-se a redação do *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei nº 136, de 2013, nos seguintes termos:

Onde se lê: ***"súmula"***
Leia-se: ***"ementa"***

Palácio José Neves Formighieri, 03 de julho de 2013.

Pedro M. Martendal de Araújo (PSDB)
Presidente

Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Secretário

João Paulo de Lima (PSD)
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 09/07/13
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 09/07/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL CASCAVEL PR Fls 3 10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 184/2013

Objeto: PROJETO DE LEI Nº 136, DE 2013.

Ementa: Altera e adiciona dispositivo na Lei nº 5.573, de 2010, que "Dispõe sobre obrigatoriedade da instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (Para-Raios), nos locais públicos onde especifica e dá outras providências".
Origem: Vereador Paulo Dileto Bebber/PR
Relator: Vereador João Paulo de Lima

Parecer da Comissão: FAVORÁVEL

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 38 do Regimento Interno, analisar a proposição legislativa sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa.

Ao examinar tais pressupostos, os integrantes desta Comissão presentes à reunião não encontraram óbice constitucional ou legal à proposição em questão.

Assim, diante das considerações apresentadas, estes manifestam pelo ***parecer favorável*** ao Projeto de Lei nº 136, de 2013.

Cascavel-PR, 09 de julho de 2013.

Pedro M. Martendal de Araújo (PSDB)
Presidente

Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Secretário

João Paulo de Lima (PSD)
Membro

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Fls 4 CASCAVEL - PR

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 12/7/13
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 15/07/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 136/2013

SÚMULA: Altera e adiciona dispositivo na Lei 5.573 de 2010, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios), nos locais públicos onde especifica e da outras providências".

AUTOR: **Vereador Paulo Dileto Bebber/PR**

RELATOR: Vereador Rui Capelão

PARECER FAVORÁVEL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foi colocado para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 136, de 2013, de autoria do Vereador Paulo Dileto Bebber/PR, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios), nos locais públicos onde especifica e da outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Com fulcro no artigo 42-A do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Segurança Pública e Trânsito foi designada, para exarar parecer acerca da admissibilidade do referido Projeto.

Neste sentido, a presente proposição tem como a prevenção de acidentes por descargas elétricas oriundas da natureza (raios).

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 5
CASCAVEL - PR

III – CONCLUSÃO

Após análise do projeto supracitado, com dois votos favoráveis - Vereadores Nei Hamilton Haveroth e Rui Capelão, e um voto contrário - Vereador Jorge Menegatti, os membros desta Comissão, analisaram o presente Projeto de Lei que tem como objetivo tornar sujeito à obrigatoriedade das instalações de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios), nos locais onde especifica, com ressalva de indicações de estudos técnicos com observância das normatizações existentes para aplicação da presente Lei.

Portanto, esta Comissão manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** a presente propositura no que se diz respeito a questões de segurança, ficando a mesma apta à apreciação deste Soberano Plenário Legislativo.

É o Parecer!

Sala das Comissões,

Cascavel, 11 de Julho de 2013.

Nei Hamilton Haveroth
Presidente

Jorge Menegatti
Secretário

Rui Capelão
Membro